

**Relatório Final**

Petição n.º 265/XII (2.ª)

**Peticionário:** Rui Lopes Leitão

Petição n.º 302/XII (3.ª)

**Peticionário:** Luís Nascimento Ferreira

**Autora:** Deputada Sónia  
Fertuzinhos (PS)

---

**ASSUNTO:** Solicita à Assembleia da República que utilize os meios ao seu alcance para averiguar se estão a ser asseguradas condições para a continuidade da Fundação António Manuel Figueiredo Sardinha (IPSS) e

Solicita à Assembleia da República que sejam adotadas as medidas conducentes à imediata extinção da Fundação António Manuel Figueiredo Sardinha.



Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

**ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

1. Nota prévia
2. Objeto das petições

**PARTE II – CONCLUSÕES**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1. Nota prévia

A Petição n.º 265/XII/2.<sup>a</sup>, cujo único subscritor é o cidadão Rui Lopes Leitão, deu entrada na Assembleia da República no dia 29 de maio de 2013, estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República, que a remeteu à 10.<sup>a</sup> Comissão Parlamentar para efeitos de apreciação.

A Petição n.º 302/XII/3.<sup>a</sup>, cujo único subscritor é o cidadão Luís Nascimento Ferreira, deu entrada na Assembleia da República no dia 15 de setembro de 2013, estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República. Por despacho do Senhor Vice-Presidente foi remetida à 10.<sup>a</sup> Comissão Parlamentar para efeitos de apreciação e deferida a junção das duas petições.

As Petições em apreço baixaram à 10.<sup>a</sup> Comissão da XII Legislatura, não tendo sido apreciadas antes do final daquela Legislatura.

No dia 17 de novembro de 2015 as Petições em apreço foram remetidas à 10.<sup>a</sup> Comissão, de Trabalho e Segurança Social, da XIII Legislatura, tendo sido nomeada como relatora a Senhora Deputada Sónia Fertuzinhos, na reunião de 18 de novembro de 2015.

Por se considerar que o seu objeto se encontra bem especificado e verificados os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, foram as mesmas admitidas, não ocorrendo qualquer causa de indeferimento liminar.

## Comissão de Trabalho e Segurança Social

As presentes petições, enquanto petições individuais, não carecem da realização de Audição dos Peticionários, não serão publicadas no Diário da Assembleia da República, nem carecem de apreciação em Plenário, visto que não cumprem o disposto no n.º 1 do artigo 21.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, nem na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

### **2. Objeto das petições**

O peticionário Rui Lopes Leitão, subscritor da petição n.º 265/XII/2.<sup>a</sup>, que se declarava testamentário e administrador vitalício da Fundação António Manuel Figueiredo Sardinha (IPSS), sendo que já não faz parte da atual administração, solicita que se verifique se estão asseguradas as condições necessárias para a continuidade da referida fundação.

De acordo com o peticionário, apesar de se tratar de uma fundação privada dotada de avultado património e fundos próprios para a realização dos fins estatutários, a sua “captura” pela segurança social e pela Misericórdia de Lisboa não tem contribuído para uma gestão eficaz, circunstância que, em sua opinião, põe em risco a sua continuidade, porquanto:

- Foi alienado vultoso património em condições pouco vantajosas;
- Foram gastos mais de 500.000 euro em projetos de arquitetura que não respeitam os fins estatutários;
- A única atividade da fundação tem consistido na alienação de património e no pagamento de honorários a advogados, consultores, arquitetos e membros do conselho de administração nomeados pelo Estado;
- Durante trinta anos a fundação não concretizou qualquer dos objetivos para que foi criada;

Comissão de Trabalho e Segurança Social

- O lançamento de um concurso público para a “Empreitada de construção do Complexo Social da Fundação António M. F. Sardinha”, com o preço base de 8.598.900,00 euro, sendo a capacidade de autofinanciamento da fundação inferior a 30% desse valor (v. anúncio de procedimento n.º 1473/2013, in D.R. n.º 58 Série II, de 2013-03-22).

À época o peticionário considerava-se isolado no conselho de administração, não tendo qualquer capacidade para influenciar as deliberações no sentido da afetação do património aos fins preconizados pela fundadora.

Em 2 de junho de 2015 foram pedidos esclarecimentos ao Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, que, até ao final da anterior Legislatura, não remeteu qualquer informação.

No caso da petição n.º 302/XII/3.<sup>a</sup>, o peticionário Luís Nascimento Ferreira, na qualidade de advogado que “tem vindo a patrocinar a Obra do Padre Américo (Casa do Gaiato) no assunto” [testamento de Maria Isabel de Sousa Sardinha e a Fundação António Manuel Figueiredo Sardinha (IPSS)], solicita à Assembleia da República que “no exercício dos seus direitos próprios e junto das entidades próprias utilize todos os mecanismos de que soberanamente dispõe para a consecução dos objetivos seguintes:

- 1.º- Que sejam adotadas as medidas conducentes à imediata extinção da Fundação António Sardinha (...);
- 3.º- Extinta a Fundação, seja determinada a entrega do remanescente da herança à Obra do Padre Américo (...);
- 4.º- Apreciação das condições em que foi lançado, em março último, o referido concurso de empreitada [empreitada do Complexo Social da Fundação António Manuel Sardinha] (...);
- 5.º- Verificar se foi aprovado o projeto da obra posta a concurso (...);

Comissão de Trabalho e Segurança Social

6.º- Verificar se os serviços da Segurança Social deram autorização para a abertura do concurso público (...);

7.º- Verificar se a implementação do projeto da obra posta a concurso exige o financiamento de dinheiros públicos (...);

9.º- Avaliar do respetivo custo/benefício e da viabilidade financeira (...).“

De acordo com este peticionário, a petição encontra fundamento nos seguintes factos:

- Total incumprimento dos fins estatutários da Fundação António Manuel Sardinha;
- Não concretização, passados mais de 33 anos sobre a morte da instituidora, de qualquer dos objetivos para que a referida fundação foi criada;
- Alienação de património, sem concurso público ou hasta pública, e sem que o produto dessas vendas tivesse sido aplicado na concretização dos fins fundacionais;
- Incumprimento reiterado dos prazos dados pela tutela das IPSS para o início da construção do centro social;
- O facto de o concurso de empreitada do Complexo Social da Fundação António Manuel Sardinha, anunciado em 22 de março de 2013, não respeitar a vontade da instituidora.

Estava pendente de decisão do Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social idêntico pedido de extinção da referida fundação, formulado pela Obra do Padre Américo, representada pelo peticionário.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

**PARTE II – CONCLUSÕES**

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui o seguinte:

1. O objeto das petições é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
2. As presentes petições ao colocarem em causa o futuro da Fundação António Manuel Figueiredo Sardinha (IPSS), lançando a possibilidade de extinção da Fundação, de modo explícito na Petição n.º 302/XII/3.ª, pressupõem que a satisfação dessa pretensão não dependa da Assembleia da República que não tem competência para tal, já que a extinção de fundações obedece ao processo constante da respetiva lei-quadro ([Lei n.º 24/2012, de 9 de julho](#) – Aprova a Lei-Quadro das fundações e altera o Código Civil, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 47344](#), de 25 de novembro de 1966, sendo que tal competência está atribuída, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, à “entidade competente para o reconhecimento”, ou seja, ao Primeiro-Ministro, com faculdade de delegação no Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, no caso das fundações de solidariedade social (artigo 40.º, n.º 1);
3. O presente Relatório deve ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
4. Deve igualmente ser remetido ao Senhor Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, requerendo que as perguntas dos

Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

peticionários sejam respondidas para, posteriormente, se lhes dar conhecimento;

5. Após o que deve proceder-se ao seu arquivamento, com conhecimento aos peticionários, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

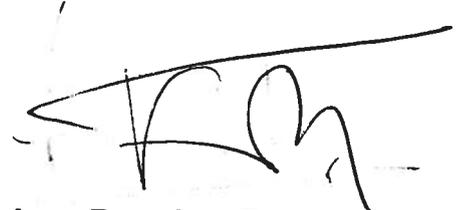
Palácio de S. Bento, 28 de março de 2016.

**A Deputada Relatora**



**Sónia Fertuzinhos**

**O Presidente da Comissão**



**Feliciano Barreiras Duarte**